



PLANO DE SEGURANÇA

DAS PROVAS OFICIAIS DA
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA

NORMAS REGULAMENTARES
FUTEBOL / FUTSAL
2024/2025

REVISÃO A

PLANO DE SEGURANÇA – 2024/2025

Preâmbulo

Compete à Associação de Futebol de Lisboa, em conjugação de esforços com os seus filiados, promover o respeito pela ética desportiva, fomentar o seu espírito junto dos sócios, adeptos e simpatizantes e impor medidas e procedimentos de prevenção, fiscalização e punição dos fenómenos de violência, racismo, xenofobia e intolerância ou a qualquer forma de discriminação.

Artigo 1.º

Definição

A segurança dos recintos desportivos, quando utilizados em competições organizadas pela Associação de Futebol de Lisboa, rege-se pelo presente Plano de Segurança, sem prejuízo de outras normas igualmente aplicáveis, nomeadamente o disposto no Regulamento de Prevenção de Violência da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2.º

Comissão de Acompanhamento

1. A aplicação do presente Plano de Segurança será acompanhada por uma comissão constituída por três elementos: um representante da Direção, um representante do Conselho de Arbitragem e um representante dos serviços administrativos da AFL. O representante da Direção assumirá as funções de Presidente.
2. A Comissão de Acompanhamento reunirá periodicamente e terá como principais funções:
 - a) Preparar as ações para a formação dos Pontos de Contacto para a Segurança (PCS's) indicados pelos Clubes, conjuntamente com o departamento de formação da AFL, que será o departamento responsável pela execução das mesmas;
 - b) Avaliar o grau de risco dos jogos com base nos seguintes critérios:
 - i. Proximidade geográfica/rivalidade dos Clubes;
 - ii. Classificação dos Clubes;
 - iii. Histórico disciplinar dos Clubes;
 - iv. Fase da competição;
 - v. Outras situações de risco previsíveis e não previsíveis.
 - c) Analisar os relatórios dos jogos e os relatórios dos PCS's;
 - d) Propor medidas;
 - e) Fazer cumprir o presente Plano de Segurança;
 - f) A Comissão de Acompanhamento comunicará com pelo menos 15 dias de antecedência, a qualificação de cada jogo das competições abrangidas, e de acordo com o seguinte quadro:
 - i. Níveis de segurança:
 - A cada grau de risco nos jogos de futebol e futsal caberão obrigatoriamente os seguintes recursos a utilizar e a cumprir pelo Clube visitado:
 - > Risco Elevado - Obrigatório o policiamento pela PSP / GNR, sua requisição e pagamento;
 - > Risco Reduzido: Obrigatório a requisição do policiamento pela PSP

/ GNR, e no caso da impossibilidade da presença dessas forças, por indicação das mesmas, o Clube tem de assegurar a presença de ARD's ou PCS's, devidamente identificados e acreditados pela AFL, em conformidade com o número de elementos mínimos, definidos neste documento para cada escalão abrangido.

Artigo 3.º

Pessoas Abrangidas pela Segurança

Estão abrangidas pelo serviço de segurança todas as pessoas que se encontram no complexo desportivo durante a realização de um jogo, bem como nos períodos imediatamente anterior ou posterior à realização do evento.

Artigo 4.º

Área Abrangida pela Segurança

A segurança deve ser assegurada em todo o complexo desportivo, nomeadamente na área de competição, nas suas estruturas de apoio e nas vias públicas, acessos e espaços de estacionamento que envolvem o recinto desportivo.

Artigo 5.º

Âmbito da Segurança

A segurança do complexo desportivo e das pessoas que nele se encontram envolve as seguintes atuações:

- a) Confirmação das condições de abertura de portões para a entrada do público;
- b) Manutenção da segurança das equipas visitada, visitante e de arbitragem;
- c) Manutenção da segurança dos espetadores.

Artigo 6.º

Responsabilidade da Segurança

A segurança dos jogos disputados no âmbito das competições organizadas pela Associação de Futebol de Lisboa é da responsabilidade, por Lei, dos promotores, podendo ser desempenhadas por forças de segurança (PSP / GNR) territorialmente competentes, por empresas de segurança privada (ARD's) habilitadas para tal ou, aplicando o regime especial de segurança, pelos próprios Clubes promotores dos eventos desportivos, através dos Pontos de Contacto com a Segurança (PCS's).

Artigo 7.º

Aplicação do Regime Especial de Segurança

1. As competições em que é aplicado o Regime Especial de Segurança são as seguintes:
 - a) Futebol – **Sub-19**, Sub-17, Sub-16, Sub-15 e Sub-14 (variante Masculina);
 - b) Futsal – **Sub-19**, Sub-17, Sub-16, Sub-15 e Sub-14 (variante Masculina);
 - c) Futebol Feminino e Futsal Feminino (todos os escalões).
2. A Comissão de Acompanhamento, no âmbito das suas competências, pode determinar que a segurança de jogos das competições referidas no número anterior seja assegurada por força policial a requisitar pelo Clube considerado visitado.

Artigo 8.º

Competições com Regime Especial de Segurança

No início de cada época desportiva, a Direção da Associação de Futebol de Lisboa divulga em comunicado oficial, quais as competições em que será aplicado o regime especial de segurança.

Artigo 9.º

Ponto de Contacto com a Segurança

1. O Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) é o agente desportivo indicado pelo Clube visitado, ou como tal considerado.
2. O PCS tem os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se perante a equipa de arbitragem, uma hora antes do início do jogo, comprovando a sua qualidade e indicando os elementos da sua equipa, se for caso disso;
 - b) Entregar ao árbitro do jogo o Anexo II, que identifica o responsável pela equipa dos PCS's;
 - c) Solicitar, por sua iniciativa ou a pedido da equipa de arbitragem, apoio policial à força de segurança territorialmente competente, sempre que constate a existência de alterações à ordem;
 - d) Garantir o acionamento oportuno de meios de proteção, socorro ou força de segurança territorialmente competente em caso de incidente ocorrido no complexo desportivo, suscetível de colocar em causa a segurança de intervenientes no evento desportivo;
 - e) Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
 - f) Situar-se em local visível, entre a entrada no terreno de jogo e a zona de acesso aos balneários;
 - g) Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem;
 - h) Elaborar o relatório de ocorrências.
3. **O PCS não pode acumular outras funções no mesmo jogo.**

Artigo 10.º

Condições de Exercício

O PCS deve ser maior de idade, não ter antecedentes que o desaprovem, estar inscrito na Associação de Futebol de Lisboa nessa qualidade e ter frequentado, com aproveitamento, as ações de formação promovidas pela Associação de Futebol de Lisboa. **Poderão ainda ser utilizados PCS's certificados pela FPF, identificados como tal, com o respetivo cartão com essa função emitido pela FPF.**

Artigo 11.º

Formação de PCS

A Associação de Futebol de Lisboa promoverá ações próprias de formação, criando um registo dos indivíduos que, tendo obtido aproveitamento, fiquem habilitados para o desempenho da função de PCS.

Artigo 12.º

Equipa de Segurança

Para cada jogo, deve ser organizada, sob a coordenação de um dos PCS's, uma Equipa de Segurança que, no mínimo, seja constituída pelos seguintes elementos:

- a) ESCALÕES SUB-17 E SUB-16 DE FUTEBOL E FUTSAL
 - i. Três elementos
- b) ESCALÕES SUB-15 E SUB-14 DE FUTEBOL E FUTSAL
 - i. Dois elementos
- c) ESCALÃO DE SENIORES FUTSAL (VARIANTE FEMININA)
 - i. Três elementos
- d) **A título excepcional, sempre que as forças da ordem (PSP ou GNR) invoquem incapacidade de estarem presentes num jogo da categoria de Sub-19, e que o jogo em causa tenha sido considerado de risco normal pela Comissão de Qualificação de Jogos da AFL, será permitido que a segurança do jogo em causa seja realizada por ARD's ou PCS's, (no mínimo uma equipa de 4 elementos), tendo no caso da utilização de ARD's, de apresentar o alvará da empresa a quem pertencem os ARD's que comprove que a mesma está habilitada para a realização de segurança em eventos desportivos, permitindo-se desta forma o normal desenrolar da competição, sem adiamento forçado de jogos que possam por em causa a verdade desportiva da mesma.**

Artigo 13.º

Identificação dos PCS's e da Equipa de Segurança

Os PCS's e a sua equipa, devem estar perfeitamente identificáveis por todos os intervenientes no jogo e pelos espetadores, sendo portadores de colete identificativo, com identificação das suas funções nas costas dos mesmos.

Artigo 14.º

Relatório do Responsável pela equipa de PCS's

- 1) O Responsável pela equipa de segurança, deverá proceder ao preenchimento de um relatório de segurança sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio que será disponibilizado pela APCVD no seu site, o qual é obrigatório sempre que forem registados incidentes.
- 2) O relatório de segurança deve ser remetido à APCVD, ao Ponto Nacional de Informações Desportivas (PSP), à força de segurança territorialmente competente e ao organizador da competição desportiva, no prazo de 48 horas a contar do final do espetáculo desportivo.

Artigo 15.º

Situações de Risco Imprevistas

1. Sempre que o Árbitro ou os PCS's verificarem que, durante a realização de um jogo, em resultado de ocorrências não esperadas, poderá existir um risco superior ao que era previsível anteriormente, deverão solicitar a presença da força policial (PSP / GNR).
2. A Associação de Futebol de Lisboa é responsável pela entrega, a todos os Clubes e aos árbitros, de uma lista de contactos de todos os Comandos, Postos e Esquadras

da PSP / GNR do Distrito de Lisboa.

3. Poderá ser considerada situação de risco previsível e não previsível, a existência de dois jogos de futebol no mesmo dia, em horários seguidos e no mesmo recinto desportivo, sendo necessária a requisição de policiamento para o “segundo jogo”.

Artigo 16.º

Condições para a Realização do Jogo

Em última instância, compete ao árbitro decidir se há ou não condições de segurança para iniciar ou continuar um jogo, devendo ouvir o parecer do Responsável da equipa dos PCS's, dos delegados dos Clubes ou do Diretor de Campo.